



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, de 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atividade de auditoria no âmbito da Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno - CCAN.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CGM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019, no art. 30 da Lei Complementar nº 76, de 23 de dezembro de 2020, no Decreto Municipal nº 33.988, de 07 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 37.038, de 13 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 35.283 de 24 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Disciplinar as regras acerca dos procedimentos, atividades e rotinas da auditoria no âmbito da Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno - CCAN.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Aconselhamento: consiste em oferecer orientações e recomendações em resposta a questões formuladas pela gestão visando agregar valor com a melhoria dos processos, controles internos e gestão de riscos, em decorrência, em regra, de mudanças de cenário (externo e/ou interno) das organizações. O aconselhamento não se destina a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão;

II - Análises técnicas: consistem em emissões de opinião sobre uma matéria específica, e normalmente são solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como auxiliam no acompanhamento das recomendações emitidas nas atividades de auditoria;

III - Apuração: execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos constantes em demandas internas ou externas apresentadas em denúncias ou representações por autoridades ou órgãos de controle, tendo como finalidade verificar atos e fatos delimitados com indicação de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, com a utilização de recursos públicos.

IV - Auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenvolvida com objetivo de agregar valor e melhorar as operações de uma organização, com vistas ao alcance de seus objetivos.

V - Auditoria especial: consiste em um serviço de avaliação decorrente de demanda extraordinária específica, que pode ser oriunda de solicitação de autoridades municipais ou proveniente de denúncias;

VI - Benefícios efetivos: são benefícios decorrentes do atendimento comprovado das recomendações emitidas pela auditoria;

VII - Benefícios financeiros: são impactos positivos passíveis de serem representados monetariamente, os quais são observados após a realização das atividades de auditoria (avaliação ou consultoria) e de monitoramento, resultantes de recomendações e/ou orientações para a gestão pública;

VIII - Benefícios não financeiros: são impactos positivos na gestão pública de forma estruturante que não são passíveis de serem medidos monetariamente, os quais são verificados após a realização das atividades de auditoria (avaliação ou consultoria) e de monitoramento, resultantes de recomendações e/ou orientações para a gestão pública;

IX - Benefícios potenciais: são benefícios decorrentes de deliberações emitidas pela auditoria, cujas implementações por parte dos gestores públicos ainda não foram conferidas;

X - Estudos técnicos: são estudos realizados para fins de gestão da Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno da Controladoria Geral do Município de Salvador - CCAN/CGM e melhoria da qualidade dos serviços da SMS;

XI - Facilitação: consiste em auxiliar a resolução de problemas e a melhoria dos processos organizacionais, em discussões relativas à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.

XII - Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT: documento de planejamento emitido pelas unidades de auditoria interna que contém a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna para um determinado exercício;

XIII - Plano de ação: documento elaborado pelo gestor que constitui em um conjunto de medidas que cabem à unidade auditada adotar, com a finalidade de:

- tratar riscos significativos;
- solucionar problemas complexos identificados pela equipe de auditoria;
- abordar situações em que haja grande quantidade de ações a serem adotadas;

XIV - Treinamento: consiste em oferecer treinamentos e capacitações para os funcionários de uma organização sobre temas relacionados às práticas de auditoria interna, implementação de controles internos, aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, conformidade com regulamentos, entre outros.

XV - Ponto focal: servidor público designado pelo dirigente máximo do órgão, com a finalidade de atuar como interlocutor principal entre a unidade auditada e a equipe de auditoria interna, durante todo o processo de auditoria; e responsável por atribuições como: receber e dar conhecimento formal às diversas áreas da unidade auditada sobre solicitações de documentos e informações; facilitar o acesso da equipe de auditoria aos servidores das áreas auditadas, promovendo a interação entre as partes, de modo a auxiliar no agendamento de reuniões e entrevistas.

Art. 3º A Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno - CCAN/CGM é responsável por desenvolver atividades de controle relacionadas à macrofunção auditoria interna, pertencente à terceira linha de atuação do controle interno, por meio da Unidade de Controle Interno Setorial da Saúde - UCI/Saúde.

Parágrafo único. As atividades de auditoria desenvolvidas na UCI/Saúde observarão os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, bem como os procedimentos usuais aplicáveis às entidades governamentais.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A atividade de auditoria interna deve ser desenvolvida em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, previamente aprovado pelo Controlador Geral do Município, conforme previsão contida no Art. 8º do Decreto nº 33.988/2021, o qual visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pela Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno - CCAN

Parágrafo único. O PAINT deve refletir as ações e metas traçadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Planejamento Estratégico da PMS e no Plano Municipal de Saúde, bem como considerar os critérios de relevância, materialidade e criticidade, os fatores de riscos, a existência de outros procedimentos de controle interno e a disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º A proposta do PAINT do exercício será elaborada pela CCAN, até o final do 1º bimestre do exercício a que se refere.

§ 1º A proposta deve ser adequada à disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos).

§ 2º A proposta do PAINT deverá ser aprovada, até 15 de março do exercício, pelo Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno, e posteriormente submetida ao Controlador Geral do Município para homologação, o que deve ocorrer até 31 de março.

§ 3º A operacionalização do PAINT se inicia em 1º de abril do exercício corrente e termina em 31 de março do exercício subsequente.

Art. 6º Após a homologação do PAINT, quaisquer mudanças que tenham impacto em sua execução devem ser encaminhadas ao Controlador Geral do Município para aprovação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CCAN

Art. 7º A CCAN realiza atividades de auditoria, a fim de avaliar a adequada aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, sejam eles próprios, transferidos pelo Estado, pela União ou por organizações nacionais e internacionais, repassados a entidades públicas ou privadas, por meio de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, podendo, inclusive, inspecionar entidades de direito privado.

Art. 8º A atividade de auditoria interna contribui com a gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de promoção da integridade da gestão, através do fortalecimento dos controles internos, conforme § 1º, art. 7º do Decreto nº 33.988/2021.

§ 1º O desenvolvimento das atividades de auditoria interna deve contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, as quais devem ser devidamente documentadas e registradas digitalmente.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, e desde que aprovadas pelo Controlador Geral do Município, poderão ser realizadas auditorias especiais, análises e estudos técnicos no âmbito da administração municipal, inclusive em relação a demandas específicas de autoridades municipais ou para apuração de denúncias.

Art. 9º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências realizadas pelos auditores com objetivo de fundamentar suas conclusões com relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução das políticas públicas, dos programas de governo e do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades vinculados à SMS; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 10. O serviço de consultoria, consignado no § 2º, art. 7º do Decreto nº 33.988/2021, consiste em trabalho de aconselhamento, treinamento ou facilitação, podendo variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

§ 1º As finalidades desse tipo de serviço são agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada, sem que o auditor assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

§ 2º O serviço de consultoria deve ser solicitado formalmente, via sistema de protocolo, por meio do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA), Anexo I, pelo Secretário Municipal de Saúde ao Controlador Geral do Município, contemplando a natureza, o escopo e o prazo estimado.

§ 3º A aprovação da solicitação mencionada no § 2º deste artigo dar-se-á pelo Controlador Geral do Município, tendo como base a análise de admissibilidade realizada pelo Coordenador da CCAN/CGM,

observando a capacidade instalada, as atividades prioritárias definidas no PAINT e outros critérios pertinentes, sendo pactuado mediante termo de compromisso.

§ 4º Caso o serviço de consultoria requisitado seja aceito pela CGM, deverá ser incluído no Relatório de Atividades do exercício corrente ou no PAINT do exercício subsequente, conforme o caso.

Art. 11. As auditorias especiais, previstas no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 33.988/2021, serão realizadas em atendimento às demandas específicas do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Saúde ou para apuração de denúncias, desde que aprovadas e determinadas pelo Controlador Geral do Município, que deverá, juntamente com o Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno, avaliar a inclusão no PAINT em andamento ou no subsequente.

Parágrafo único. As auditorias especiais demandadas pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal da Saúde devem ser requeridas, via sistema de protocolo, por meio do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA), Anexo I, no qual o solicitante deve indicar de forma objetiva e específica o objeto e o motivo da solicitação.

CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO COM A UNIDADE AUDITADA

Art. 12. A CGM, por meio do Controlador Geral do Município, deve comunicar previamente ao gestor da Secretaria Municipal da Saúde a realização de trabalhos programados de avaliação, consultoria e afins, e, simultaneamente, solicitar, conforme o caso, documentos e/ou informações, acessos físicos ou digitais, além de outros subsídios que sejam eventualmente necessários antes da abertura da ordem de serviço para dar início ao planejamento da atividade de auditoria.

§1º A comunicação prévia e as solicitações necessárias para dar início aos trabalhos ocorrem mediante Ofício de Requisição de Documentos e Informações Gerais da CGM - Processo Administrativo, via sistema de protocolo, expedido pelo Controlador Geral do Município.

§2º A resposta do Gestor, que deverá ser encaminhada via sistema de protocolo, dentro do prazo estabelecido no Ofício de Requisição de Documentos e Informações Gerais da CGM, será remetida à CCAN para formalização do início da atividade de auditoria.

Art. 13. A formalização do início da atividade de auditoria é realizada por meio da emissão de Ordem de Serviço, de competência do Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno, com a designação de uma equipe técnica para o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º As equipes de auditoria serão apresentadas ao titular da Secretaria Municipal da Saúde, formalmente, por meio de Ofício de Apresentação, encaminhado via sistema de protocolo pelo Controlador Geral do Município.

§ 2º O Ofício de Apresentação deve destacar ao representante da unidade auditada a importância do atendimento tempestivo e integral das solicitações que venham a ser emitidas durante o desenvolvimento da atividade, de forma a possibilitar o cumprimento dos prazos dos trabalhos e a qualidade das informações obtidas pela equipe.

§ 3º Em resposta ao Ofício de Apresentação, a unidade auditada deverá designar ponto focal, que será o responsável pela interlocução com a equipe de auditoria.

§ 4º O objetivo geral da atividade de auditoria e demais esclarecimentos sobre o trabalho serão transmitidos para a unidade auditada pela equipe responsável pelo desenvolvimento da atividade, durante a reunião de abertura dos trabalhos, em data indicada no Ofício de Apresentação.

§ 5º No curso da reunião de abertura dos trabalhos, podem ser solicitados documentos e informações adicionais que forem avaliados necessários ao longo da elaboração do planejamento prévio, via Ofício de Requisição de Documentos e Informações Gerais da CGM, expedido pelo Controlador Geral do Município e encaminhado via sistema de protocolo.

Art. 14. Durante a execução da atividade de auditoria, a equipe técnica poderá elaborar documentos de comunicação com a unidade auditada e submetê-los à avaliação do titular da UCI Setorial da Saúde, os quais, caso aprovados, ensejarão a expedição da Solicitação de Auditoria, que será encaminhada pelo Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno ou pelo titular da UCI Setorial da Saúde para o ponto focal designado para a auditoria.

Art. 15. A SMS deve atender, com prioridade e tempestividade, às solicitações da auditoria interna, prestando-lhes total apoio técnico e operacional, inclusive no que tange à entrega de documentação, apresentação de informações ou disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

§ 1º Os auditores, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, terão acesso a todos os processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas no âmbito da atividade de auditoria, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Município, salvo nas hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 2º Os documentos e informações acessados pela CCAN/CGM na realização dos trabalhos de auditoria interna serão tratados de forma compatível com o grau de confidencialidade classificado pela Administração Pública Municipal.

Art. 16. A CGM pode aplicar questionários ou outros instrumentos afins à SMS para avaliar a sua maturidade em gestão de riscos, bem como para aprimorar e supervisionar a governança, os controles e a gestão de riscos, conforme Decretos nº 37.836/2023 e 37.837/2023.

Parágrafo único. As respostas por parte dos órgãos e entidades devem estar suportadas por documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise dos auditores.

Art. 17. Os prazos, para atendimento das solicitações realizadas em razão de atividades de auditoria, devem ser estabelecidos nos ofícios de requisição de documentos e informações gerais.

Parágrafo único. A fixação dos prazos referidos no caput deste artigo é motivada de acordo com a complexidade do assunto abordado no trabalho e a quantidade de documentos/produtos solicitados.

CAPÍTULO V
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. O resultado das atividades da auditoria interna será expresso em Relatórios de Auditoria (REAUD), Pareceres Técnicos, Trabalhos Técnicos e afins, que integrarão processos autuados e protocolados na CGM, dos quais se dará conhecimento ao dirigente do órgão auditado, sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas definidas pela CGM durante a realização do trabalho.

Art. 19. Ao final da execução dos trabalhos e antes da emissão do REAUD Preliminar, a equipe de auditoria poderá realizar reunião com os representantes das áreas auditadas para apresentar os achados preliminares identificados durante a execução do trabalho, estruturados na Matriz de Achados de Auditoria.

Art. 20. Antes do envio do relatório preliminar, a CCAN/CGM encaminhará formalmente os pontos de auditoria preliminares e respectivas recomendações para a manifestação da unidade auditada, mediante processo autuado e protocolado via sistema, a fim de proporcionar à unidade auditada a apresentação de resposta com os devidos esclarecimentos e/ou justificativas acerca das constatações, que deverá ocorrer no prazo definido pela CGM.

Art. 21. O relatório preliminar será finalizado após a análise, por parte da equipe técnica, da manifestação da unidade auditada em relação aos pontos de auditoria.

Art. 22. Concluído o relatório preliminar, será agendada reunião de encerramento dos trabalhos e busca conjunta de soluções, quando serão apresentadas as recomendações propostas pela auditoria visando corrigir as inconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar processos de trabalho e controles.

§ 1º O relatório preliminar deve ser encaminhado, via sistema de protocolo, pelo Controlador Geral do Município para conhecimento da unidade auditada, previamente à reunião de encerramento e busca conjunta de soluções.

§ 2º A reunião de encerramento dos trabalhos e busca conjunta de soluções deve ser formalizada em Ata, na qual serão registrados os textos finais acordados para as recomendações.

§ 3º Após a realização da reunião de encerramento e busca conjunta de soluções, será concedido à unidade auditada o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais manifestações adicionais ao relatório preliminar.

§ 4º A manifestação adicional eventualmente apresentada pela unidade auditada será incluída como anexo ao relatório final de auditoria e, quando considerada pertinente, poderá ensejar alterações da equipe, nos trechos dos pontos de auditoria do respectivo relatório, a fim de contemplar as informações recebidas.

§ 5º O relatório final e seus anexos serão encaminhados pelo Controlador Geral do Município para o dirigente máximo da unidade auditada juntamente com o modelo de "Plano de Ação para Implementação das Recomendações emitidas pela Auditoria" (Anexo II), que permita aos gestores dos órgãos ou entidades auditados a apresentação das providências a serem adotadas para implementação das recomendações indicadas no mencionado relatório.

§ 6º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em situações extraordinárias, devendo ser dado conhecimento à unidade auditada, do novo prazo estabelecido, na reunião de encerramento e busca conjunta de soluções.

Art. 23. O dirigente máximo da unidade auditada é o responsável pelo encaminhamento à CGM do processo administrativo com as devidas manifestações e estruturação do Plano de Ação, via sistema de protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do relatório final.

§ 1º As manifestações apresentadas no Plano de Ação devem conter as respostas consolidadas, na hipótese de inconsistência apontada envolver mais de uma unidade administrativa, as quais devem ser uniformizadas, considerando o posicionamento do dirigente máximo da unidade auditada.

§ 2º O Plano de Ação elaborado pela unidade auditada deve incluir, além das ações a serem realizadas, a indicação das providências já adotadas para a correção, com prazos e responsabilidades definidos, bem como documentos comprobatórios advindos das recomendações atendidas juntados ao processo.

§ 3º O prazo de que trata o caput deste artigo deve ser mencionado no documento de encaminhamento do Relatório Final.

§ 4º O Controlador Geral do Município poderá prorrogar o prazo de que trata este artigo, desde que haja solicitação justificada do titular do órgão ou entidade auditada, considerando a apreciação da CCAN/CGM, tendo em vista a complexidade dos achados apresentados no relatório.

Art. 24. A manifestação encaminhada à CGM com o Plano de Ação, na forma do artigo 22, será



analisada, prioritariamente, pela equipe de auditores responsável pelo trabalho desenvolvido, e o resultado da análise será submetido à apreciação do Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno.

Parágrafo único. A equipe de auditores deve avaliar a manifestação do auditado e o respectivo Plano de Ação, verificando:

- I - Se a unidade auditada contemplou as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados;
- II - Se os prazos necessários para as implementações das ações foram apresentados;
- III - A pertinência dos documentos comprobatórios advindos do atendimento das recomendações;
- IV - As justificativas apresentadas para as recomendações não acatadas ou parcialmente acatadas, de forma a avaliar a necessidade de alteração do texto da recomendação ou a pertinência da manutenção do seu monitoramento.

Art. 25. O resultado da apreciação de que trata o art. 24 será homologado pelo Controlador Geral do Município, que o encaminhará ao órgão por meio do sistema de protocolo.

Parágrafo único. O Plano de Ação poderá ser objeto de auditoria de monitoramento pela CCAN/CGM.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 26. O monitoramento da implementação das recomendações decorrentes de relatórios de auditoria será efetuado pela CCAN/CGM, por meio da UCI Setorial da Saúde.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação das recomendações emitidas pela auditoria compete aos dirigentes máximos das unidades auditadas.

- Art. 27. O processo de monitoramento contínuo da CCAN/CGM varia de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para as implementações, conforme estabelecido no Plano de Ação, sendo estruturado de acordo com as seguintes etapas:
- I - envio do processo administrativo para a unidade auditada, contendo o relatório final, o modelo de Plano de Ação, bem como prazo para sua elaboração e devolução à CGM;
 - II - recebimento do processo administrativo com o Plano de Ação devidamente estruturado;
 - III - conferência e avaliação da manifestação da unidade auditada e respectivo Plano de Ação, preferencialmente, pela equipe de auditoria responsável pelo trabalho desenvolvido;
 - IV - comunicação ao órgão ou entidade auditada do resultado da apreciação do Plano de Ação;
 - V - cadastro das recomendações e providências indicadas no Plano de Ação;
 - VI - monitoramento da implementação das recomendações emitidas; e
 - VII - realização de testes adicionais, caso necessário.

Parágrafo Único. As etapas de monitoramento devem ser registradas em planilhas eletrônicas ou, preferencialmente, em sistema informatizado, que possibilite manter o controle das recomendações cadastradas e a formação de um banco de dados.

- Art. 28. A equipe de auditores responsável pelo trabalho de monitoramento desenvolvido deverá classificar as providências e respectivas ações definidas no plano pela unidade auditada, da seguinte forma:
- I - recomendação implementada: a equipe de auditoria avaliou as evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada adotou medidas suficientes para implementação da recomendação emitida;
 - II - recomendação implementada parcialmente: a equipe de auditoria avaliou as evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada adotou medidas para implementação parcial da recomendação emitida;
 - III - recomendação não implementada: a equipe de auditoria avaliou que a ação não foi realizada pela unidade auditada ou sua realização foi inadequada ou insuficiente;
 - IV - recomendação em implementação: a equipe de auditoria avaliou as evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada vem adotando medidas para cumprimento da recomendação com prazo para implementação; e
 - V - recomendação cancelada/suspensa: fatos novos levaram a CCAN/CGM a avaliar, com a devida motivação, que a recomendação não poderá ser implementada por circunstâncias externas à gestão.

Parágrafo único. Após a análise e classificação das providências apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditores responsável pelo trabalho desenvolvido deve atualizar a contabilização dos benefícios efetivos (financeiros e não financeiros) e potenciais, das recomendações emitidas, elaborando planilha de impacto positivo com as informações extraídas dos trabalhos realizados.

- Art. 29. A classificação tratada no art. 28 auxilia a tomada de decisões da CCAN/CGM acerca da forma de monitoramento das recomendações cadastradas no banco de dados, podendo deliberar por:
- I - emissão de Ordem de Serviço, designando uma equipe para acompanhar os prazos definidos pelos gestores municipais, estabelecidos no Plano de Ação, para implementações das recomendações emitidas pela auditoria, que tem como produto o Parecer Técnico;
 - II - emissão de Ordem de Serviço, designando uma equipe para realizar auditoria de monitoramento, com aplicação de testes, que visa obter evidências adicionais de auditoria e verificar a implementação das recomendações pelos gestores municipais, que tem por produto o Relatório de Auditoria (REAUD).

§ 1º A equipe de monitoramento realizará a contabilização dos benefícios financeiros e não financeiros efetivamente gerados a partir da implementação da recomendação, elaborando planilha de impacto positivo com as informações extraídas dos trabalhos concluídos.

- § 2º Os resultados dos monitoramentos, realizados com a finalidade de acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas, serão formalizados em processos específicos e apensados ao processo originário da atividade de auditoria após o seu encerramento.
- Art. 30. A reiteração por não atendimento de recomendação, com assunção de risco pelo dirigente máximo da unidade auditada, acarretará a interrupção do monitoramento da recomendação pela CCAN/CGM, o que não prejudica novo ciclo de auditorias programadas nessa mesma área de atuação, possibilitando averiguar os motivos para a eventual falta de implementação do que tenha sido anteriormente recomendado.

Parágrafo único. As recomendações que não forem acatadas pelos gestores, apesar de, sob a ótica da CGM, continuarem passíveis de implementação, serão suspensas e o seu monitoramento será encerrado, sem prejuízo do encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo das situações identificadas.

Art. 31. Os objetivos das atividades de auditoria não são atingidos plenamente com a emissão do relatório ou parecer, mas somente quando a unidade auditada implementa as respectivas recomendações e essas são avaliadas como suficientes pela CCAN/CGM.

Art. 32. A recomendação em monitoramento pode ser:

- a) cancelada, quando for identificada a perda de objeto ou algum tipo de falha ou problema na elaboração da recomendação, que deve ser devidamente fundamentada e registrada pela UCI Setorial da Saúde; ou
- b) suspensa, quando a UCI Setorial da Saúde entender que o acompanhamento das providências deve cessar por alguma razão, ainda que a implementação da recomendação não tenha sido finalizada

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os resultados das atividades da auditoria interna têm caráter institucional e serão examinados, discutidos e revisados pelos superiores hierárquicos, com vistas a aprimorá-los, sob os aspectos redacional e técnico, especialmente quanto a inconsistências, deficiências ou fragilidades nas evidências que os suportam.

Art. 34. As diretrizes e orientações técnicas para a prática profissional da atividade de auditoria interna serão detalhadas no Manual de Auditoria Interna da CCAN/CGM, o qual deverá ser aprovado via Portaria do Controlador Geral do Município e publicado no sítio eletrônico da CGM, devendo ser atualizado periodicamente se as circunstâncias exigirem.

Parágrafo único. A adoção do manual citado no caput não inviabiliza a utilização de outros manuais aplicáveis, segundo as especificidades dos trabalhos desenvolvidos na UCI Setorial da Saúde, desde que devidamente aprovados e publicados por órgãos competentes e reconhecidos.

Art. 35. A atividade de auditoria em andamento até a data da publicação desta IN, em que haja relatório consolidado emitido, obedecerá ao Decreto Municipal nº 15.374, de 02 de dezembro de 2004, e à Portaria Conjunta CGM/SMS nº 01/2023.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de fevereiro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

Anexo I Modelo do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA (FSSA)	
Órgão / Entidade Solicitante:	
Endereço:	
Responsável:	
Cargo/Função:	
E-mail:	
Telefone:	
Serviço Solicitado:	Motivo da Solicitação do Serviço:
(.....) Auditoria Especial	
(.....) Consultoria	
Tipo de Consultoria:	Objeto da consultoria relacionado a:
(.....) Aconselhamento	(.....) Gestão de Riscos
(.....) Facilitação	(.....) Governança
(.....) Treinamento	(.....) Controles internos
Objeto:	
Objetivo:	
Resultados Esperados:	
Expectativa de prazo limite para início da atividade:	

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal da Saúde
ou
Controlador Geral do Município

Informações importantes

- Este formulário deverá ser assinado pelo chefe máximo do órgão/entidade;
- Não podem ser objetos de consultorias os casos que:
 - a) decidam sobre um caso concreto;
 - b) tratem de mera interpretação normativa;
 - c) comprometam a independência e a objetividade da CCAN/CGM;
 - d) possam configurar cogestão administrativa; e
 - e) o próprio órgão/entidade possa implementar independentemente da auditoria.

ANEXO II

Modelo do Plano de Ação para Implementação das Recomendações emitidas pela Auditoria

PLANO DE AÇÃO DO REAUD XX/ 202X								
Ponto de Auditoria	Título do Ponto de Auditoria (a)	Recomendação da Auditoria (b)	Atividade Proposta (c)	Data Início (d)	Data Final (e)	Recursos Necessários (f)	Responsável (g)	Status de Realização (h)
PTO.01		Recomendação 1:						
		Recomendação 2:						
		Recomendação 3:						
PTO.02		Recomendação 1:						
		Recomendação 2:						
PTO.03		Recomendação 1:						

Legenda:

(a)

Descrever o título do Ponto de Auditoria (deve ser preenchido pela equipe técnica da CGM);

(b)

Descrever cada uma das recomendações relativas ao Ponto de Auditoria (deve ser preenchida pela equipe técnica da CGM);

(c)

Descrever a atividade/ação que será implementada para atender à recomendação emitida pela auditoria (deve ser preenchida pelo órgão auditado);

(d)

Informar a data prevista para início da atividade/ação proposta (deve ser preenchida pelo órgão auditado);

(e)

Informar a data prevista para finalizar a atividade/ação proposta (deve ser preenchida pelo órgão auditado);

(f)

Descrever os recursos necessários para implementação da atividade/ação proposta (deve ser preenchido pelo órgão auditado);

(g)

Informar o responsável pela atividade/ação proposta (deve ser preenchido pelo órgão auditado); e

(h)

Informar a situação ou condição em que se encontra a atividade proposta (deve ser preenchido pela equipe técnica da CGM responsável por monitorar o plano de ação).

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA N° 002/2021, art. 1º, I, “a”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 244140/2024 SIP: 931874/2024
Interessados: JESUS GENTIL DE CARVALHO
(Inscrição imobiliária nº 270.043-3)

Processo eletrônico nº: 10355/2025 SIP: 901488/2025
Interessado: TEREZA DAS DORES DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 375.168-6)

Processo eletrônico nº: 8454/2025 SIP: 901244/2025
Interessado: VERA NEVES COSTA
(Inscrição imobiliária nº 279.197-8)

Salvador, 07 de fevereiro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA N° 002/2021, art. 1º, II, “a”

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel locado e utilizado como templo religioso. Fundamentação legal: art. 150, VI, “b”, com redação dada Emenda Constitucional nº 132/23, combinado com o §4º e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 240960/2024 - SIP nº 931433/2024
Interessado: MINISTÉRIO MOVIDO PELA ETERNIDADE
(Inscrição imobiliária nº 634.889-0)

Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2027

Imunidade do Imposto Sobre serviços - ISS, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Fundamentação legal: art. 150, VI, “c”, combinado com o §4º, da Constituição Federal, e art. 14 do Código Tributário Nacional.

Processo eletrônico nº: 57970/2024 - SIP nº 908981/2024
Interessado: CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM
(Inscrição imobiliária nº 032.793/001-27)

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA N° 002/2021, art. 1º, I, “a”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel locado ao Município de Salvador. Fundamentação legal: art. 83, inciso VIII, e art. 163, inciso V, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 135106/2024 - SIP nº 917396/2024
Interessado: SALES PATRIMONIAL LTDA EPP
(Inscrição imobiliária nº 366.120-2)
Vigência da isenção do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2029

Processo eletrônico nº: 10726/2025 - SIP nº 901548/2025
Interessado: WILSON REIS BISPO
(Inscrição imobiliária nº 657.707-5)
Vigência da isenção do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2029

Processo eletrônico nº: 3079/2025 - SIP nº 900444/2025
Requerente: CONTUDO EMPREENDIMENTOS LTDA
Interessado: CRISTAL TRAINING LTDA
(Inscrição imobiliária nº 625.922-7)
Vigência da isenção do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2027

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA N° 002/2021, art. 1º, I, “a”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 7136/2025 SIP: 901029/2025
Interessados: PAULO MANUEL DOS SANTOS NETO
(Inscrição imobiliária nº 375.238-0)

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA N° 002/2021, art. 1º, II, “a”

INDEFIRO

Pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de imóvel em realização de capital social em razão da impossibilidade da verificação da atividade preponderante da empresa constituída com prazo inferior a 2 (dois) anos e aquisição de bens com prazo inferior a 3 (três) anos.